



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 960/2008

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/2008, aprovou, o Projeto de Lei n.º 14/2008 de autoria do legislativo Municipal de Bom Jesus da Penha, junto com a Emenda Modificativa n.º 02/2008, e eu sanciono o seguinte Autógrafo:

**Art. 1º** - Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2009, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o subsídio mensal de cada Vereador.

**Parágrafo Único** – O presidente da Câmara Municipal, em exercício, receberá o subsídio no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo o valor excedente ao subsídio do vereador correspondente a verba indenizatória pelo cargo e função que exerce.

**Art. 2º** - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador e o presidente receberão, respectivamente, a título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado no artigo e parágrafo anterior.

**Art. 3º** - O Subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

**Art. 4º** - O vereador e/ou presidente ausente às sessões ordinárias e extraordinárias somente farão jus aos subsídios e à parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I- Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II- Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

**Art. 5º** - Não será prejudicado o pagamento dos subsídios mensais, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

**Parágrafo Único** – A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no *Caput* deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá à divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

**Art. 6º** - Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I – valor máximo para cada edil, o parâmetro de 20% (vinte por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – Limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.;

**Art. 7º - (VETADO)**

**Art. 8º** - Fica vedado, aos referidos subsídios acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória de acordo com o que estabelece o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os subsídios de que trata essa Lei somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica assegurada a revisão geral anual. Sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 10ª** - A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as Leis e Resoluções anteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de junho de 2008.

Júnior de Paula Rodrigues  
Prefeito Municipal